

Deliberação CBH-AT nº 69 de 14 de março de 2019

Aprova o parecer técnico sobre EIA/RIMA para implantação do Centro Logístico Campo Grande, no município de Santo André

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) O Ofício Cetesb nº 838/2017/IE, recebido em 26/12/2017, solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Centro Logístico Campo Grande”, situado no distrito de Paranapiacaba, no município de Santo André;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 13, de 30.08.2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) Deliberação CBH-AT nº 18, de 12.12.2014, onde em seu artigo 3º determina que as eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CTPA em conjunto com o respectivo Subcomitê;
- 4) A CTPA criou o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais – GTCA para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade do empreendimento;
- 5) A apresentação técnica do EIA/RIMA por representantes do empreendedor, em reunião conjunta do GTCA e do Subcomitê Billings-Tamanduateí – SCBH-BT, realizada em 20.02.2018; e,
- 6) A reunião da CTPA conjunta com GTCA e SCBH-BT, realizada em 20.02.2019.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo “Parecer Técnico Preliminar sobre EIA/RIMA do empreendimento “Centro Logístico Campo Grande”, no distrito de Paranapiacaba do município de Santo André.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação à CETESB.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais o acompanhamento do atendimento às recomendações constantes do Parecer mencionado no Artigo 1º, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



José Auricchio Júnior
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Luiz Fernando Carneseca
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT nº 69, de 14 de março de 2019.

Parecer Técnico PRELIMINAR sobre o EIA/RIMA do empreendimento Centro Logístico Campo Grande

1. INTRODUÇÃO

1.1. A CETESB, por meio do ofício nº 838/2017/IE, recebido em 26/12/2017, solicitou manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Centro Logístico Campo Grande”, situado no distrito de Paranapiacaba do município de Santo André, sob responsabilidade da Fazenda Campo Grande Empreendimentos e Participações Ltda ,localiza-se no Distrito de Paranapiacaba, Santo André e propõe a instalação de um condomínio logístico em três glebas distintas junto à linha férrea e à Rodovia Deputado Antonio Adib Chammas (SP122), a poucos quilômetros da vila de Paranapiacaba. O empreendimento está em processo de licenciamento ambiental na CETESB, processos número.

1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA), que por sua vez, o delegou ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais (GTCA) para análise, em conjunto com o subcomitê Billings-Tamanduateí (SCBH-BT), conforme dispõe a deliberação CBH-AT nº 18, de 12.12.2014¹, o qual, em sua avaliação, se baseou nos seguintes documentos, discussões e consultas:

- a) EIA/RIMA referente aos Processos CETESB nº 227/2017 e 022478/17-25;
- b) Apresentação do empreendimento ao GTCA e ao SCBH-BT, realizada por representantes do empreendedor e sua consultoria, em 20.02.2018;
- c) Documentos disponíveis em: www.sigrh.sp.gov.br/cbhat/documentos - sem categoria - Licenciamento Ambiental para Empreendimento Centro Logístico Campo Grande.

2. ANÁLISE

2.1 O empreendimento propõe a instalação de um condomínio logístico em três glebas distintas junto à linha férrea e à Rodovia Deputado Antonio Adib Chammas (SP122), a poucos quilômetros da vila de Paranapiacaba, conforme mostra a Figura 1.

¹ *Deliberação CBH-AT, nº 18, de 12.12.2014: Artigo 3º - As eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê*

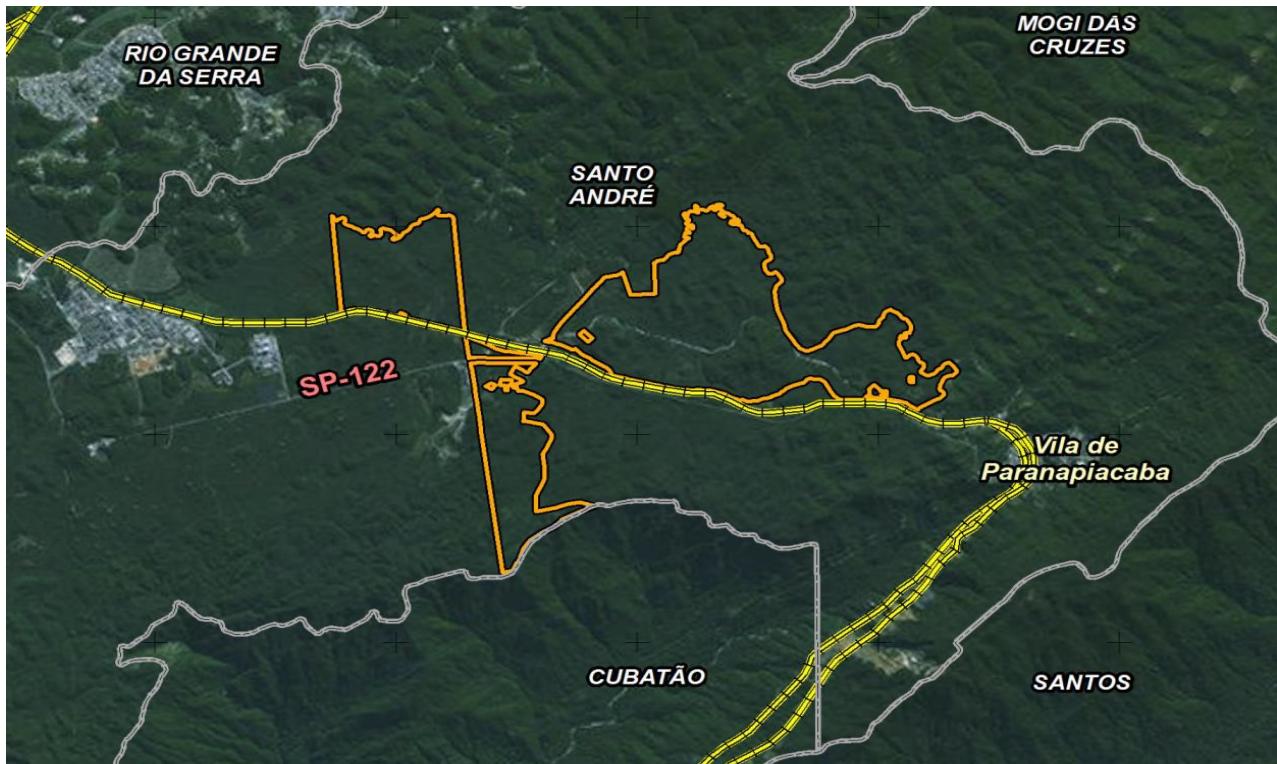


Figura 1 – Mapa de Localização do Centro Logístico Campo Grande – Fonte: EIA/RIMA

2.2 O empreendimento situa-se, em quase sua totalidade, na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B, no compartimento Rio Grande, e está submetido aos regramentos de uso do solo da Lei nº 13.579/2009 como Subárea de Baixa Densidade (SBD) e Subárea de Conservação Ambiental (SCA).

2.3 Conforme artigos 25 e 26 da referida lei, são diretrizes para planejamento e gestão de SBD e SCA:

Artigo 25 - São diretrizes de planejamento e gestão para a SBD:

- I - garantir usos de baixa densidade populacional;**
- II - incentivar atividades econômicas compatíveis com a proteção dos recursos hídricos e com o desenvolvimento sustentável;**
- III - limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou adensamento populacional;**
- IV - incentivar a implantação de sistemas autônomos, individuais ou coletivos, de afastamento, tratamento e destinação final de efluentes líquidos.**

Artigo 26 - São diretrizes de planejamento e gestão para a SCA:

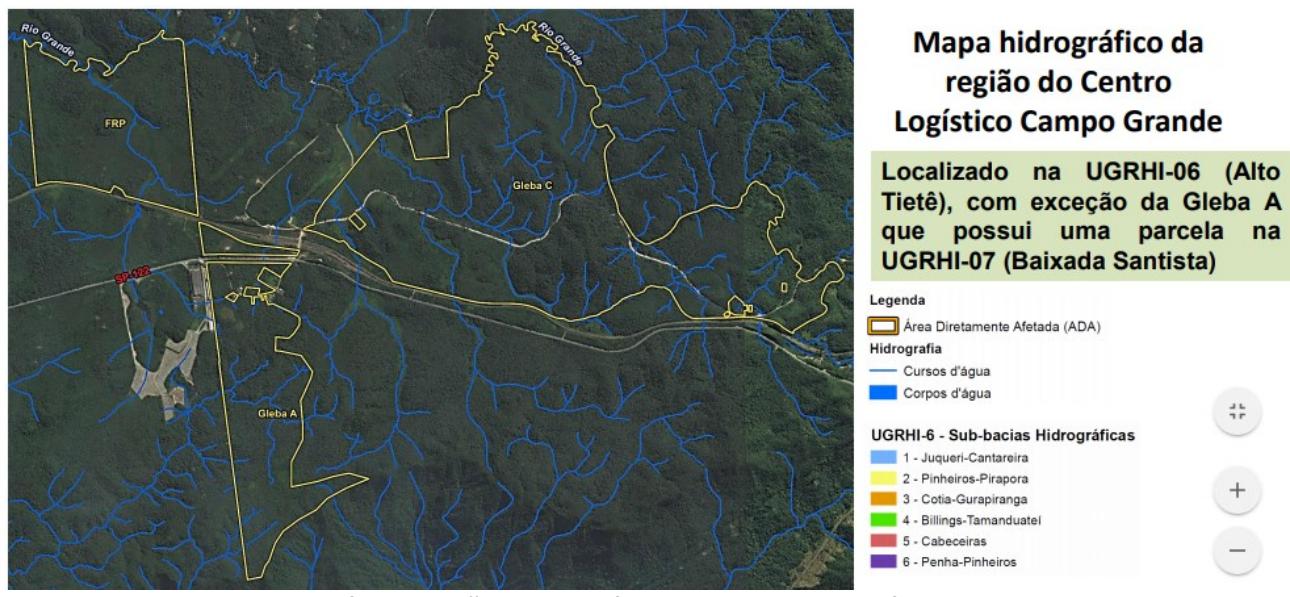
- I - controlar a expansão dos núcleos urbanos existentes e coibir a implantação de novos assentamentos;**
- II - ampliar áreas de especial interesse de preservação para uso em programas de compensação ambiental de empreendimentos da APRM-B;**
- III - limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou ao adensamento populacional;**
- IV - incentivar ações e programas de manejo, recuperação e conservação da cobertura florestal;**
- V - incentivar a implantação de sistemas autônomos, individuais ou coletivos, de afastamento, tratamento e destinação final de efluentes líquidos.**

2.4 O EIA/RIMA não contém análise explícita e extensiva sobre os dispositivos legais dos zoneamentos municipal, ambiental de unidades de conservação e da Lei nº 13.579/2009.

2.5 Houve recente alteração na legislação municipal que indica a inviabilidade de implantação do empreendimento em significativa parcela da área, sem que ocorresse respectiva adequação do EIA-RIMA ante a legislação hoje vigente (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/11/30/camara-de-santo-andre-aprova-projeto-que-revoga-lei-que-permitia-construir-porto-seco-em-paranapiacaba.ghtml>).

2.6 O EIA-RIMA não contém elementos de análise de impacto para atender ao disposto nos incisos III dos artigos 25 e 26 da Lei nº 13.579/2009, para *“limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou adensamento populacional”*, visto que prevê geração de tráfego adicional para o local estimado em 1.200 caminhões/dia, tampouco aborda a capacidade de suporte das rodovias de acesso (Índio Tibiriçá e Antônio Adib Chammas) e das vias secundárias em seu entorno.

2.7 A área do empreendimento situa-se nas cabeceiras dos formadores do Rio Grande e contém dezenas de nascentes e cursos d’água de relevante interesse para a produção hídrica da bacia Billings, conforme mostra a Figura 2, cujos impactos a serem causados pela implantação e futura operação do empreendimento não foram extensivamente avaliados, inclusive, considerando que parcela da área pertence à bacia do Rio Mogi, da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.



2.8 Em 21 de março de 2018, recebemos e-mail do empreendedor informando que a empresa de consultoria está no aguardo de manifestação do órgão licenciador.

2.9 Por meio do Ofício CBH-AT nº 52, de 21/11/2018, o CBH-AT solicitou à CETESB o encaminhamento de documentação complementar que porventura fora juntada ao processo em questão a partir de janeiro de 2018. Ofício este respondido em 19/02/2019 mediante o e-mail do IEEL – Cetesb, informando que não houve emissão de nenhum documento pelo órgão licenciador tampouco atualização/complementação do projeto por parte do empreendedor.

3. PARECER PRELIMINAR

Considerando os pontos destacados na análise deste Parecer e a proposta de implantação do empreendimento **Centro Logístico Campo Grande**, o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação e o Subcomitê da Bacia Hidrográfica Billings-Tamanduateí, examam **parecer preliminar para que seja demandado ao empreendedor a adequação e a revisão do EIA-RIMA para atender, no mínimo, às informações técnicas que permitam futura análise e manifestação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, com destaque para os seguintes aspectos considerados de maior relevância para a preservação dos recursos hídricos:**

- 3.1** Análise extensiva sobre os dispositivos legais dos zoneamentos municipal, ambiental de unidades de conservação e da Lei nº 13.579/2009 incidentes sobre a área do empreendimento e de seu entorno;
- 3.2** Análise de impacto para atender à limitação de investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou adensamento populacional, comprehensiva à capacidade de suporte das rodovias de acesso e das vias secundárias em seu entorno, conforme dispõem os incisos III dos artigos 25 e 26 da Lei nº 13.579/2009;
- 3.3** Análise de impacto extensiva compreendendo a qualidade e a produção hídrica de todas as nascentes e cursos d'água, direta ou indiretamente afetados pelo empreendimento, inclusive para a área pertencente à bacia do Rio Mogi, a qual deve receber análise e manifestação do CBH da Baixada Santista.